



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009



Brasília, 23 de julho de 2010.

Memo. Nº 61/2010 – Comissão de Fiscalização Contrato n.º 110/2009

Da: Comissão de Fiscalização ao Contrato 110/2009

Para: DIENG

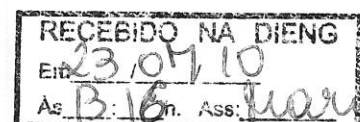
Assunto: Encaminha 8ª e 9ª medições para apreciação e providências.

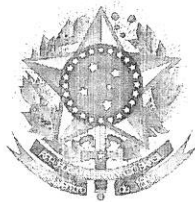
Senhor Diretor,

Conforme orientação da Administração superior deste tribunal, encaminhamos as medições abaixo descritas e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

De acordo com o Relatório Técnico n.º 005/2010 (8ª e 9ª medições – TECON – Junho), o valor executado referente à 8ª e à 9ª etapas é de R\$ 1.187.418,83 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais, oitenta e três centavos), deste valor podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou somente R\$ 1.187.418,83 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais, oitenta e três centavos), o que representa 23,45% (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro para a 8ª e 9ª medições, quando deveria ter executado R\$ 5.063.940,94 (cinco milhões, sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais, noventa e quatro centavos), gerando um atraso de 22,97 (vinte e dois, vírgula noventa e sete) dias para este período de 01 a 30 de junho de 2010;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até 30 de junho de 2010, 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento) do valor do contrato, quando deveria ter executado 23,64% (vinte e três vírgula sessenta e quatro por cento). Isto representa um atraso cumulativo de 73,04 (setenta e três, vírgula zero quatro) dias;
- O IDP (Índice de Desempenho da Produção) para o mês foi de 0,54 (zero vírgula cinquenta e quatro centésimos), significando que, mantendo-se esta tendência, o prazo para o término da obra seria em 11 de outubro de 2011, o que contraria o prazo contratual para a conclusão dos serviços que é em 31 de dezembro de 2010;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

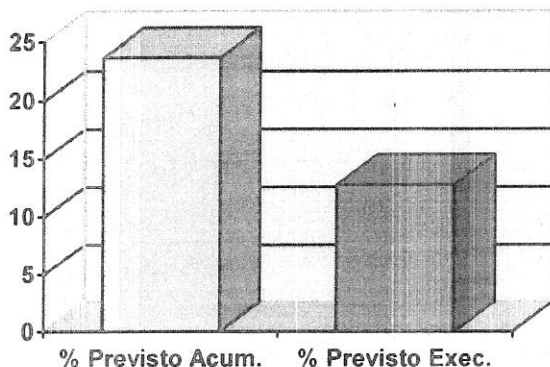


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada são:

1. Documento nº70/2010/TECON (14/06/2010), que encaminha a seguinte documentação para pagamento da 8ª e 9ª medições:
 - a. Nota Fiscal de Serviços nº 485, no valor de R\$1.187.418,83;
 - b. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 29/06/2010 a 28/07/2010;
 - c. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 04/09/2010;
 - d. 02 (duas) Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdências e às de Terceiros, com validade até 20/09/2010;
 - e. GFIP (FGTS do mês anterior – competência: maio/2010);
 - f. Comprovante de recolhimento de FGTS;
 - g. Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social – competência maio/2010;
 - h. Guia da Previdência Social - GPS – competência maio/2010;
 - i. Folha de pagamento do mês – ref.: Junho/2010;
 - j. Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – MTE, competência: maio/2010 (Pág.0079/0103 a 0087/0103); e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2009

- k. Relação e cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. 1º a 30 de junho de 2010).

Além destes documentos, segue anexo o aludido Relatório Técnico n.º 05/2010 emitido pela CRO/11, com o de acordo da Comissão de Fiscalização, bem como Diários de Ocorrência do período de 1º a 30 de junho de 2010.

Os documentos entregues pela Contratada estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados nos parágrafos quarto, quinto e sétimo da Cláusula Décima Primeira do contrato.

Conforme exposto acima, verifica-se atraso na execução dos serviços, assim, sugerimos aplicação de penalidades previstas em contrato.

Sugerimos o encaminhamento desses documentos à SECAD, para análise e aprovação, visando o regular pagamento.

Maurício P. da Costa Souza
Comissão de Fiscalização
Coordenador

DE ACORDO,
À SECAD PARA SUPERVISOR
ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO
Em 23/07/2010
[Assinatura]
Maurício Brito
Divisão de Engenharia e Manutenção
Diretor

[Assinatura]
Euzébio Sá Cavaignac Neto
Comissão de Fiscalização
Membro Titular

[Assinatura]
Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro Titular

Maurício P. Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro Titular

